

CONSELHOS SOCIAIS E GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO:

**guia prático para o
aperfeiçoamento das ações
de acompanhamento
e fiscalização**

| 2023



ATRICON

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP):
Divisão de Documentação e Biblioteca do TCMGO

M921c

Motta, Fabrício.

Conselhos sociais e gestão democrática na educação : guia prático para o aperfeiçoamento das ações de acompanhamento e fiscalização. [recurso eletrônico] / Fabrício Motta e Leomir Ferreira de Araújo. – Brasília : Atricon, 2023.

E-book.

Texto eletrônico

Modo de acesso: < <https://atrimon.org.br/publicacoes/> >

1. Controle social. 2. Educação pública. 3. Políticas públicas. I. Araújo, Leomir Ferreira de. II. Título.

CDD 379

Fernanda Corrêa Caldas - Bibliotecária CRB 1-1187.

Publicação editada em setembro de 2023.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo da presente cartilha, desde que citada a fonte de referência. Os dados abordados neste estudo foram extraídos de diferentes fontes, identificadas em capítulo específico. Os autores agradecem as sugestões de aperfeiçoamento encaminhadas por Nicholas Davies, Fernanda Moura Naves e pela Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Gestão Atricon – Biênio 2022/2023

Presidente:

Cezar Miola (TCE-RS)

Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos

João Antonio da Silva Filho (TCM-SP)

Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo

Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES)

Vice-Presidente Executivo

Edilson de Sousa Silva (TCE-RO)

Vice-Presidente de Relações Internacionais

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (TCE-SC)

Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais

Milene Dias Cunha (TCE-PA)

Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais

Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO)

Diretores da Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:

Antonio Gilberto Jales de Oliveira (TCE-RN)

Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO)

Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC)

Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)

Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA)

Diretores da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo:

Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE)

Fabício Macedo Motta (TCM-GO)

Felipe Galvão Puccioni (TCM-RJ)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)

Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Internacionais:

Fernando Rodrigues Catão (TCE-PB)

Marco Peixoto (TCE-RS)

Macus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA)

Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL)

Wanderley Geraldo de Ávila (TCE-MG)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais:

José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA)

Cláudio Couto Terrão (TCE-MG)

Gonçalo Domingos de Campos Neto (TCE-MT)

Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)

Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais:

Luiz Antonio Guaraná (TCM-RJ)

Manoel Pires dos Santos (TCE-TO)

Marcos Coelho Loreto (TCE-PE)

Michel Houat Harb (TCE-AP)

Renato Martins Costa (TCE-SP)

Conselho Fiscal (titulares):

Mário Manoel Coelho de Mello (TCE-AM)

Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA)

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE)

Conselho Fiscal (suplentes):

Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCE-RO)

Manoel Dantas Dias (TCE-RR)

Telmo de Moura Passareli (TCE-MG)

Expediente

Realização

Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Autores

Fabício Motta - Conselheiro do TCM-GO. Professor permanente dos Programas de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (UFG) e Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional (UFT). Doutor em Direito do Estado (USP) e Mestre em Direito Administrativo (UFMG). Membro das Diretorias da Atricon e do IRB.

Leomir Ferreira de Araújo - Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Mestre em Administração Pública e Gestão (IDP)..

Palavras-chave:

Controle social; Financiamento da educação; políticas públicas

Público-alvo:

Gestores e Fiscais de Contratos de Secretarias de Educação; Equipes Técnicas de Assessoramento de Secretarias de Educação; Procuradores Jurídicos; Advogados; Profissionais de Controles Interno; Diretores, Gestores, Dirigentes e demais Agentes Públicos envolvidos no processamento das Licitações e Contratações Públicas para a Educação; Auditores de controle externo, membros do Ministério Público e agentes políticos militantes em prol da educação básica pública.

Edição

Priscila Oliveira (Atricon)

Diagramação e Produção Gráfica

Márcia Vecchio

Sumário

Apresentação

Capítulo 1 – Educação Pública: o que eu tenho a ver com isso? **08**

1.1 A importância do controle social em políticas públicas de educação

1.2 Compromisso e dedicação com a atividade de controle social

1.3 Candidatura e participação em conselhos sociais de educação

Capítulo 2 – Controle Social: Início dos trabalhos **16**

2.1 A importância do Regimento Interno do Conselho

2.2 Registro e organização: dois pilares do controle social eficaz

2.3 Planejamento das atividades de controle social: estratégias e responsabilidades

2.4 Tão importante quanto a meta é o método: meios de realização das atividades

Capítulo 3 – Financiamento e Ações de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino **22**

3.1 Estrutura de financiamento da educação básica e fontes de recursos

3.2 Aplicações de recursos que são considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

3.3 Aplicações de recursos que não são considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

3.4 Valorização dos profissionais da educação básica e seu financiamento

Capítulo 4 – Boas Práticas de Acompanhamento e Fiscalização

33

4.1 Direitos e responsabilidades do controle social no acompanhamento e fiscalização

4.2 Comunicação e fundamentação legal: sinais de controle social legítimo

4.3 Exemplos de acompanhamento e fiscalização em atividades presenciais

4.4 Exemplos de acompanhamento e fiscalização em atividades a distância

Capítulo 5 – Denúncias e Prestação de Contas

44

5.1 Elaboração de relatos de denúncia: elementos essenciais

5.2 Boas práticas na análise de prestação de contas: lista de checagem para políticas públicas de educação

Capítulo 6 – Esforço x Resultado: Avaliação do Controle Social

48

6.1 Análise e autoavaliação dos trabalhos de controle social

6.2 Lições aprendidas: evolução do controle social

6.3 Gestão da Informação: subsídios a órgãos de controle

Apresentação

Nos últimos 15 anos constata-se um aumento do debate sobre o financiamento e a melhor forma de aplicar os recursos na educação básica pública. Instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e regulamentado através da Lei nº 14.113/2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) aperfeiçoou o modelo de financiamento dessa política pública, realçando a importância da compreensão de temas aparentemente antigos e já abordados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No que se refere especificamente à aplicação de recursos na educação básica, milhares de conselheiros sociais de educação de todo o país pesquisam e questionam o que a legislação permite fazer, como realizar as atividades de controle social com segurança jurídica, o zelo pela oferta de bons serviços públicos e a capacidade de contribuir com soluções que impactem diretamente as redes de ensino de seus respectivos Municípios.

A partir das experiências profissionais na operacionalização do novo Fundeb, bem como com a atividade de fiscalização nessa seara, este guia pretende contribuir com respostas para questões sobre o acompanhamento e a aplicação dos recursos direcionados às políticas públicas de educação no Brasil. E mais do que isso, coloca em destaque a importância da participação popular através dos conselhos, ressaltando a essencialidade do controle social para que as garantias constitucionais voltadas à qualidade da educação possam ser concretizadas.

Os conselheiros de todo o país que atuam na educação básica e que querem agir no intuito de prover um controle social de qualidade, poderão encontrar nesta publicação bons roteiros de trabalho para que as atividades desenvolvidas permitam a tomada de decisões valiosas à educação brasileira, por meio da aplicação correta e qualificada dos recursos públicos.

Cezar Miola
Presidente da Atricon

Fabrizio Motta
Conselheiro do TCM-GO

Leomir Ferreira de Araújo
Coordenador de Normatização e
Apoio Técnico ao Fundeb no FNDE

Capítulo 1

Educação Pública: o que eu tenho a ver com isso?

Para acompanhar e fiscalizar o trabalho liderado por dirigentes de educação, periodicamente, os conselhos sociais vinculados a essa política pública são constituídos e renovados.

Toda vez que é preciso realizar um novo processo para a eleição de membros dos conselhos sociais de educação, há grandes discussões e dificuldades associadas a elas. Apresentam-se, a seguir, algumas questões recorrentes:

- Por que o controle social é necessário?
- Qual a importância de haver um conselho social de educação no município?
- Por que tem de ser eu? Não tenho experiência, nem entendo nada sobre aqueles documentos que a Secretaria de Educação apresenta.

Diante dessas questões, é necessário ajudar os responsáveis pelos alunos da rede de ensino municipal a discutirem o assunto com outros profissionais, como os professores, os técnicos da Secretaria de Educação, os representantes de organizações sociais, os diretores de escolas, entre outras pessoas que compõem a comunidade escolar.

Essa discussão transforma em realidade o princípio da gestão democrática do ensino público, permitindo a ampla participação social na efetivação da educação, direito de todos e dever do Estado e da família (Constituição Federal, arts. 205 e 206). Desta forma, *todos têm a ver com a educação*, pois se trata de *direito de todos*, fundamental para o exercício da cidadania e para a qualificação ao trabalho, ambos direcionados para o pleno desenvolvimento da pessoa.

1.1

Controle social e participação – o poder nas mãos dos cidadãos



Nossa Constituição determina, logo em seu artigo 1º, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (art. 1º, parágrafo único). O controle social é uma das mais importantes formas de exercício de poder e deve ser entendido como a possibilidade de exigir de alguém ou de alguma instituição determinado tipo de comportamento.

Desta forma, falar em controle social é falar no poder de fiscalização que a Constituição reconhece aos cidadãos para exigir o cumprimento de determinadas regras por parte das instituições, poderes e agentes estatais. Trata-se de controlar, ou seja, de verificar se as diversas atividades estão sendo realizadas em conformidade com as leis e com o interesse público.

A Constituição estabelece diversas formas de controle e as atribui a instituições variadas (tais como Tribunais de Contas, Ministério Público, Controladorias), mas é possível reconhecer os cidadãos como os verdadeiros atores da fiscalização, por serem os titulares de toda forma de poder.

Para que o controle social possa funcionar de verdade, é imprescindível que o princípio da transparência seja obedecido. *Transparência*, no senso comum, é a qualidade do que é transparente, visível; é o que se deixa perpassar pela luz e ver nitidamente o que está por trás. A transparência consiste na *informação disponível e compreensível. Trata-se não somente de quantidade, mas de qualidade*

da informação. As informações devem ser disponibilizadas com *clareza e objetividade*, para que possam reforçar o controle e a participação democrática da administração¹.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que o segredo é exceção e disciplina o dever de transparência e o atendimento aos pedidos de informações por parte dos órgãos e entidades públicas.

A participação, por sua vez, deve ser vista como uma noção inseparável da democracia, sem se confundir com nem substituir o exercício do poder por meio de representantes eleitos. Falar em participação ou em democracia participativa implica reconhecer as diversas possibilidades que o cidadão possui de participar, diretamente, das decisões envolvendo os interesses públicos.

Os diversos mecanismos de participação (tais como iniciativa popular de lei, audiências públicas e consultas públicas) baseiam-se na ideia de que o Estado deve buscar necessariamente aproximação com a sociedade, já que a defesa dos interesses de todos deve mobilizar a população. A ideia de participação popular possui especial importância na Administração Pública como um instrumento para democratizá-la, permitindo que os cidadãos participem diretamente do planejamento e da gestão pública.

¹MOTTA, Fabrício. Publicidade e transparência são conceitos complementares. In: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-01/interesse-publico-publicidade-transparencia-sao-conceitos-complementares>

1.2 Conselhos sociais – do que estamos falando



Democracia, controle social, participação. O caminho até aqui percorrido leva diretamente aos conselhos sociais, instrumentos de participação e cooperação da sociedade nos processos decisórios e no controle das políticas públicas. Em sentido amplo, sem especificar as características de cada instituição, é possível afirmar que os conselhos sociais são instâncias que reúnem os cidadãos em espaços deliberativos, viabilizando que exerçam papéis relevantes e de influência nas decisões públicas, além de fiscalizar toda a atividade realizada.

Para essa cartilha, são considerados os seguintes conselhos sociais ligados à educação pública:

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb):

colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal (arts. 33 a 35 da Lei nº 14.113/2020);

Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

órgão essencial para o controle do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com atribuições ligadas à fiscalização da eficiência e regularidade na utilização dos recursos destinados à alimentação escolar (arts. 18 e 19 da Lei nº 11.947/2009);

Conselho Municipal de Educação (CME):

instrumento de efetivação da gestão democrática da educação municipal, com funções propositiva, deliberativa e fiscalizadora, Atuam também na edição de normas e respostas de consultas feitas pelos gestores (Lei 9.394/1996, art. 8º, §2º; Lei nº 13.005/2014 - PNE, META 19, 19.5).

1.2.1 A importância do controle social em políticas públicas de educação

O Estado estrutura suas ações para tornar realidade o que consta na Constituição por meio do estabelecimento de políticas públicas. Estas são programas de ações planejadas e estruturadas pelo Estado, com participação e intervenção de diversos atores, a fim de atender a objetivos importantes para a sociedade e consagrados na Constituição Federal.

Devem existir políticas públicas em todas as áreas em que cabe ao Estado atuar: saúde, meio ambiente, promoção da igualdade, educação etc. As políticas públicas educacionais merecem destaque, em primeiro lugar, em razão da relevância da educação para a dignidade e para o pleno desenvolvimento da pessoa, além de sua importância para que sejam realizados os objetivos da República. Em segundo lugar, porque a Constituição previu diversos direitos aos cidadãos e diretrizes para essas ações.

Todo trabalho executado nessa área merece a atenção da sociedade. É fundamental que os cidadãos se organizem para que o controle social funcione de fato, ou seja, para que a sociedade possa verificar se uma iniciativa de ação e, posteriormente, sua execução, trarão os resultados esperados com o uso de recursos públicos. De outro modo, quando cada pessoa cuida somente de seus afazeres pessoais, sem acompanhar a prestação dos serviços públicos, é praticamente impossível avaliar se o dinheiro público está sendo aplicado da melhor forma e se o Estado está cumprindo com os seus deveres.

1.2.2 Compromisso e dedicação com a atividade de controle social

É possível perceber os benefícios gerados pelo controle social ao observar, por exemplo, a diferença existente entre escolas que são efetivamente objeto de controle social com outras que não são. A compra de carteiras novas para equipar as salas de aula, a construção de uma nova quadra esportiva, um ambiente bem ventilado e até mesmo a oferta de alimentação mais adequada aos alunos são tipos de benefícios gerados pelo controle social por apoiarem a identificação das necessidades da comunidade escolar e o correto encaminhamento das contratações públicas.

A *disposição* (olhar atento) e um *adequado planejamento* por parte dos conselhos são as grandes estratégias para otimizar o uso de recursos públicos e poupar o tempo de todos os envolvidos na execução das políticas públicas educacionais.

Contudo, a prática de acompanhamento e a fiscalização podem gerar insegurança e desconforto a alguns gestores que, por não entenderem a relevância dessas atividades cidadãs, tentam impedir ações de controle social no horário de trabalho. Nesses casos, é importante que a Secretaria de Educação apresente a liberação de conselheiros sociais, quando estes forem servidores públicos, de tal modo que haja suspensão de atividades ordinárias durante o exercício do controle social.

É preciso conscientizar os gestores de que os conselhos sociais são essenciais para a melhoria da educação. Espera-se que essa conscientização sensibilize os gestores para que estabeleçam garantias aos integrantes, impedindo retaliações por conta de alguma atuação. O integrante do conselho não pode ser excluído de atividades, impedido de participar de reuniões ou ter seus direitos cerceados.

Há boas práticas que podem evitar que situações como essas ocorram; uma pode ser desde já mencionada: todas as decisões são coletivas, e eventuais denúncias podem ser feitas de forma anônima e sigilosa. Isso protege os integrantes dos conselhos sociais e permite que a investigação ocorra onde não há boa gestão dos recursos financeiros vinculados à educação.

1.3 Candidatura e participação em conselhos sociais de educação



É importante que o conselho social tenha integrantes com diferentes perfis. Assim, de acordo com a formação, a experiência e o interesse de cada um. Com essa multiplicidade é possível que um prefira analisar os cálculos, outro queira estudar uma norma e compartilhar com os colegas, outro, ainda, tenha habilidades para analisar a alimentação escolar oferecida aos estudantes. Haverá provavelmente alguma pessoa dotada de paciência e habilidade para conversar com pais ou responsáveis, diretores de escola, e coletar informações para levar à Secretaria de Educação e solicitar solução. Em síntese, todos os perfis são importantes.

Ficar de fora desse processo implica desconhecer e deixar sem controle iniciativas que podem prejudicar milhares de alunos – em sua maioria, jovens que representam o futuro do país.

Haverá uma nova eleição para a composição de um conselho social de educação! Qual é o primeiro passo? *Divulgar!*

Toda a cidade precisa saber disso. Muitas vezes, as secretarias e os conselhos prendem-se a meios formais de divulgação desse processo tão importante para a gestão democrática. Em geral, vê-se a divulgação no Diário Oficial do Município ou em alguma página de jornal de grande circulação na região. O fato é que as pessoas diversificam cada vez mais a forma como acessam informações e, normalmente, utilizam plataformas digitais.

Para além das formas usuais, é possível divulgar em redes sociais, realizar videoconferências para socializar a informação e esclarecer como o processo ocorrerá e quem poderá se candidatar. Quanto maior a divulgação, maior a chance de atrair cidadãos e cidadãs verdadeiramente interessados em contribuir com a educação.

Boas práticas de divulgação envolvem um tempo de, no mínimo, trinta dias de comunicação com o público-alvo por diferentes meios, a exemplo de:



ofício a entidades e associações sindicais, segmentos da organização civil que atuam na educação e comunidades que representam etnias com assento nos conselhos sociais de educação (indígenas, quilombolas);



divulgação em redes sociais da Prefeitura e da Secretaria de Educação;



aviso por carros de som que circulem nas principais vias da cidade;



comunicação por *outdoors* e placas de divulgação em pontos de ônibus da cidade;



disparo de *e-mail* a todos os profissionais da Secretaria de Educação da Prefeitura.

O compromisso dos integrantes de conselhos sociais nem sempre é esclarecido desde o início. Por isso, apresentam-se alguns pontos relevantes que devem ser exigidos dos integrantes:

- tempo para estudos semanais sobre a legislação;
- disponibilidade para participar de reuniões periódicas e de deliberações (conforme o regimento de cada conselho);
- compromisso com as datas e horários de visitas técnicas e de execução do planejamento elaborado em reunião.

As atividades listadas aqui representam parte da rotina dos conselhos sociais de educação. A depender da pauta, faz toda a diferença dispor de planejamento e de participação efetiva dos seus integrantes.

A dedicação efetiva dos conselhos pode ser avaliada por meio da reflexão sobre alguns indicadores, como:

- estabelecimento do número de reuniões para análises documentais e deliberações;
- elaboração de agendas periódicas de formação sobre a técnica contábil, financeira, jurídica e educacional, visando padronização das rotinas;
- demonstração da capacidade de influenciar decisões dos gestores, apresentar questionamentos e formular denúncias, conforme o caso.

Ressalta-se o fato de que os integrantes de conselhos sociais podem solicitar afastamento em caso de atendimento a interesses pessoais, por exemplo. Há casos em que se reconhece que não haverá disponibilidade de tempo para atender às exigências e atribuições que o conselho exige.

O conselho social pode definir, em reunião colegiada, um instrumento de avaliação interna que permita excluir determinado integrante por ausências em visitas técnicas, número de faltas e descontinuidade no processo de formação, entre outros aspectos a serem definidos caso a caso.

Abaixo, um *check list* sobre algumas providências relativas à eleição:

Divulgação do processo de renovação do Conselho Social?
Comunicação específica para as entidades e segmentos?
Envio de Ofício com prazo para resposta dos segmentos com a indicação de representantes?
Chamamento público por cada segmento com a definição do formato de eleição?
Processo de eleição/indicação legítimo em cada segmento?
Registro do processo de eleição em cada segmento em atas e outras formas de documentação?
Envio do resultado com registros em atas à Secretaria de Educação?
Publicação de Lei/Decreto com a instituição do Conselho Social considerando as indicações de cada segmento?

Capítulo 2

Controle social: o início dos trabalhos

Constituído o conselho social, é natural que haja divisão de tarefas e organização para que seus integrantes possam desenvolver o melhor trabalho possível, dentro da disponibilidade de tempo de cada pessoa.

É por saber que o tempo de cada pessoa é escasso que se busca a organização e a definição de normas para controle das atividades, visando ao cumprimento da função social de instâncias como as do Cacs-Fundeb, CAE ou do CME.

A partir da previsão em lei, o conselho social define suas atividades, de forma detalhada, por meio de outro documento, chamado de **regimento interno**. Neste, são definidos e apresentados à sociedade aspectos importantes da rotina do acompanhamento e controle social, tais como:

- Horário de funcionamento;
- Competências
- Organização das reuniões;
- Quórum para início das reuniões e para votação das pautas existentes;
- Divisão de tarefas entre integrantes do conselho;
- Forma de registro e documentação das manifestações em reunião, coleta de informações, guarda de provas e correspondências.

O que já se sabe desde o início...

O período de mandato de cada conselho social varia conforme a norma. O CACS-Fundeb, por exemplo, tem a vigência de quatro anos, independentemente da data de sua constituição, conforme o artigo 34, da Lei nº 14.113/2020.

Exceção: todos os CACS-Fundeb municipais tiveram o primeiro ano de vigência até 31/12/2022 e novo mandato com início em 1º/1/2023, independentemente do seu

processo de renovação. A partir daí, o período de mandato segue a regra de quatro anos.

Já o CAE tem vigência de quatro anos, considerando a data de publicação do documento (Lei/Decreto) que instituiu o conselho social. Neste caso, as datas de término da vigência variam conforme a data de início em cada município, conforme o artigo 18, da Lei nº 11.947/2009.

2.1 A importância do regimento interno



A publicação do regimento interno de um conselho serve de referência também para os órgãos de controle. Trata-se de um instrumento que possibilita avaliar em que medida estão sendo cumpridos os papéis que o próprio conselho social definiu, de forma colegiada.

Assim, é fundamental que sejam discutidas todas as questões que comporão o regimento interno, para que não haja dúvidas quanto às atribuições e responsabilidades de cada participante, quanto à forma colegiada de decidir e ao registro dos atos, entre outros temas.

Isso não quer dizer que os conselhos sociais devam prever somente o mínimo possível de atribuições: a adequação e o ajuste do que será feito e de como será executado estão condicionados à realidade de cada colegiado. Para avaliar o que é razoável à realidade de cada instituição, é preciso considerar:

- Os recursos financeiros e materiais disponíveis para a realização de suas atividades;
- A disponibilidade de cada integrante – o que envolve a proteção à saúde a quem está enfermo ou não pode se submeter a determinada condição ou esforço, por exemplo;
- As características dos eventos que serão fiscalizados;
- A quantidade estimada de documentos a serem analisados por período (ex.: cem páginas de um edital ou contrato, em uma semana).

Até mesmo no que se refere às denúncias e investigações da gestão local, a referência para aferir em que medida os conselhos sociais podem colaborar depende da capacidade avaliada e das atividades previstas em regimento interno.

Como foi dito, as atribuições e responsabilidades de cada integrante merecem atenção especial. Por isso, é importante prever que o regimento trate das seguintes questões:

- responsabilidades da presidência do conselho: é ela quem convoca as reuniões? Como é feita a comunicação a seus integrantes?
- responsabilidades dos integrantes: há limite de falta por mês, bimestre, semestre ou ano? Há responsabilização em caso de omissão quanto ao dever de acompanhar ou fiscalizar alguma iniciativa da gestão educacional do Município?

- previsão de reuniões ordinárias e extraordinárias: quais são os casos? Como deve ser a forma de convocação e o prazo mínimo para comunicação antes da reunião?
- regras sobre as condições necessárias de uma reunião: número mínimo de integrantes presentes? Número mínimo de integrantes para aprovação de algo discutido/proposto/analizado?

Além dos aspectos já mencionados, ainda vale a pena avaliar se é pertinente a inclusão de aspectos, como:

- horário de início e término das reuniões;
- responsável pela apresentação da pauta (haverá, por exemplo, oportunidade de sugestão de pauta pelos integrantes do conselho?);
- como será conduzida a reunião pela presidência do conselho;
- como será o processo de sucessão de integrantes desistentes, faltosos ou sem condições de saúde para continuarem o trabalho – normalmente, propõe-se uma comunicação ao sindicato/ associação que fez a indicação, pedindo nova eleição/escolha;
- Quem será responsável pelos registros das deliberações e decisões, bem como a forma de organização e disposição das informações a todos integrantes, para conferência.

Todas as atividades listadas são sugestões importantes na elaboração de um regimento interno. Com isso, cada conselho social terá sua regra, sua forma de conduzir reuniões, preparar pautas, deliberar sobre assuntos críticos e tomar decisões.

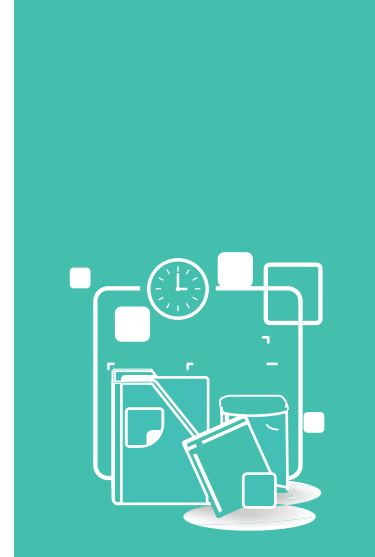
Perceba que cada Município tem sua própria dinâmica: alguns conselhos podem preferir reuniões fora do expediente, outros definirão reuniões semanais, outros considerarão o número mínimo de participantes para decisão sobre algum assunto mais importante.

Importante ainda ressaltar que o regimento interno é referência para que cada conselho social de educação solicite ao poder público:

- meio de transporte para visitas de acompanhamento e fiscalização;
- condições de estrutura física e tecnológica para análise e avaliação de documentos;
- respostas sobre dúvidas/questionamentos oriundos de reuniões de discussão e deliberação do conselho.

Finalmente, convém lembrar que não é necessário que os parâmetros sejam iguais aos referidos neste capítulo. Como foi dito, essa construção merece acolher a realidade de cada conselho social. Por isso, a discussão em relação à capacidade de atuação é fundamental. Isso ajudará a estabelecer as normas internas do conselho de modo justo e transparente.

2.2 Registro e organização: dois pilares do controle social eficaz



Tudo que é feito no conselho social deve ser registrado e organizado. O material deve ser devidamente armazenado para futuras consultas, fiscalizações, atendimento de requisições (*e-mails*, atas de reuniões, fotos, vídeos, áudios, editais, contratos, convênios, notas fiscais, folhas de pagamento).

Cada atividade do conselho, naturalmente, gera um registro ou documento. Tudo isso deve ser organizado para que permita fácil localização, se

preciso. Imagine-se a quantidade de discussões, relatos, registros em visitas técnicas, correspondências à Secretaria de Educação etc. Se não houver organização das informações, será difícil encontrar, caso um órgão de controle solicite a cópia de um contrato analisado, por exemplo.

Um conselho social pode utilizar métodos variados de gestão de informação para facilitar a rotina. É possível separar e organizar documentos por:

- *tipo*: não se pode misturar folha de pagamento com cardápio da alimentação escolar ou foto de fiscalização de obra, por exemplo;
- *ordem alfabética*: para facilitar a busca por documentos;
- *ordem cronológica (data de produção do documento)*: a ordem dos fatos faz muita diferença na atividade de fiscalização e pode ajudar a compreender algumas situações específicas.

Para todos os casos, prever adequadamente espaço físico, mobiliário (quantidade de armários), memória de computador, *e-mail* ou mesmo

hospedagem em um ambiente virtual, facilitará o controle de acesso às informações que não são públicas e à proteção dos dados pessoais, quando for o caso.

2.3 Planejamento das atividades de controle social: estratégia e responsabilidades



O planejamento das atividades de controle social ocorre para obter melhores resultados, poupar tempo e aproveitar os recursos disponíveis.

Na prática, isso deve significar a definição de uma estratégia que busque sempre otimizar os recursos disponíveis. O tempo disponível de cada integrante, por exemplo, é um dos principais elementos para a plena efetividade do conselho.

O planejamento envolve também a responsabilidade de verificar ou atestar o cumprimento das políticas públicas de educação. Isso significa avaliar aspectos que representem melhores serviços prestados aos alunos da rede de ensino, com especial acompanhamento da comunidade escolar sobre o trabalho realizado pela gestão local, no que se refere à promoção de uma educação pública de qualidade. O regimento interno pode prever também a periodicidade das atividades de planejamento (ex. reuniões semestrais), os responsáveis por cada atividade e os instrumentos que serão utilizados.

2.4 O método é tão importante quanto a meta: meios de realização das atividades



Após organizar as informações recebidas e tratadas em um conselho social, com base num livro de regras – *o regimento interno* –, pode-se passar à fase seguinte: a definição dos métodos a serem adotados para melhor acompanhar e fiscalizar as metas a serem alcançadas com as políticas públicas de educação. No tocante às metas, importante atentar para os instrumentos de planejamento, merecendo destaque, no âmbito municipal, o Plano Municipal de Educação².

É necessário compreender os processos de aplicação de recursos, conforme as diretrizes das principais políticas públicas de educação, de tal forma que se possa verificar a adequação do gasto público em pouco tempo e de forma eficaz.

Com isto em mente, é possível dividir melhor as tarefas entre os integrantes do conselho social, definir quantas pessoas participarão de cada atividade, estimar a duração de visitas técnicas e ser capaz de sintetizar informações para a melhor tomada de decisão. Isso permitirá que a presidência do conselho solicite mais informações à Secretaria de Educação, para melhor entender a aplicação dos recursos públicos.

A priorização de iniciativas da Secretaria de Educação para o exercício deve considerar os seguintes aspectos:

- ◆ valor investido por aluno;
- ◆ montante investido pela Secretaria de Educação;
- ◆ impacto nas ações de manutenção e desenvolvimento de ensino;
- ◆ risco à segurança física, psíquica, intelectual e emocional dos alunos; ou
- ◆ outro critério mais bem avaliado pelo conselho social, que vivencia a questão no Município.

²O MEC disponibiliza orientações sobre a elaboração dos Planos Municipais de Educação: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf

Financiamento e Ações de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino

Essa abordagem facilitará a compreensão sobre o que pode ou não ser gasto com receitas (dinheiro disponível) vinculadas à educação.



3.1 Estrutura de financiamento da educação básica e fontes de recursos



A estrutura de financiamento da educação básica pública está ligada à arrecadação tributos. Parte dos respectivos valores levantados pelos governos (federal, estadual e municipal) será destinada exclusivamente para políticas públicas de educação.

Atualmente, a estruturação do financiamento conta com as seguintes fontes de recursos:

► **Salário-Educação:** é uma contribuição social que destina valores diretamente aos Estados e Municípios para políticas públicas de Educação, de acordo com o número de matrículas³. A arrecadação e distribuição das receitas do Salário-Educação são regulamentadas pelo art. 15 da Lei nº 9.424/96 (alterada pela Lei nº 9.766/98).

Uma parte do Salário-Educação (aproximadamente 30%) é destinada ao Governo Federal e administrada pelo FNDE, sendo voltada ao financiamento de programas e projetos voltados à redução dos desníveis sócio-educacionais nos Estados e Municípios. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) são exemplos de programas suplementares.

► **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb):** é um conjunto de recursos financeiros (tecnicamente, trata-se de 27 fundos - 26 dos estados e 1 do Distrito Federal, de natureza contábil) formado pela arrecadação de diferentes fontes provenientes dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Constituição Federal (art.212-A, inciso II) estabeleceu a cesta de recursos do Fundeb composta por 20% da arrecadação das seguintes fontes, com particularidades com relação ao cálculo⁴:

☆ Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD);

³ O Salário-Educação é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos empregados. A contribuição é destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública, conforme previsto no art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

⁴ Consulte o Manual do Fundeb para mais informações: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>

- ☆ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- ☆ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- ☆ Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- ☆ Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), proporcional às exportações;
- ☆ Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- ☆ Fundo de Participação dos Municípios (FPM)⁵.

► **Contribuição Municipal/Estadual com ações de manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE, artigo 212 Constituição Federal):** além da contribuição (de 20% dos impostos arrecadados com vínculo à educação) que todo Município e Estado faz ao conjunto de impostos do Fundeb, a Constituição Federal de 1988 ainda exige a aplicação de, pelo menos, mais 5% em ações de MDE, totalizando 25% de investimento.

Além disso, todo ente federado (Estado, Distrito Federal e Municípios) pode aplicar na educação os demais recursos livres, ou seja, não vinculados à educação ou a outra política pública. Isso ocorre quando a gestão local percebe que os recursos financeiros vinculados à educação não são suficientes para honrar todas as obrigações existentes, ou avalia que é necessário investir mais em projetos e programas educacionais, a fim de promover um adequado serviço à população.

⁵ Devem ser incluídos também a arrecadação de impostos que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios) e a receita da dívida ativa tributária, multas e juros relativos aos impostos relacionados (Fonte: Cartilha FUNDEB (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-ainformacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>);

3.2 Aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE



É importante compreender quais as aplicações de recursos financeiros são consideradas ações de MDE, para efeito do que determina a Constituição Federal. Recursos oriundos do do Fundeb e também investimentos próprios da Prefeitura podem ser aplicados nesse sentido.

Diferentemente, para efeito de cumprimento do mandamento constitucional, recursos financeiros oriundos da Quota parte do salário-educação não são computados.

Desta forma, entender quais são as ações de MDE é essencial para analisar e avaliar se um investimento público em educação foi correto ou não. Deve-se começar a fazer isso a partir da interpretação do artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB:



A mais conhecida ação de MDE é a **remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação.**

Para cumprir um dos pilares do financiamento dessa política pública e do Plano Nacional de Educação, a valorização dos profissionais da área de ensino ocorre por meio de planos de carreira e critérios objetivos para:

- ☆ reajustes salariais;
- ☆ gratificações e incentivos à retenção de talentos;
- ☆ bonificações por cursos complementares e educação continuada;
- ☆ capacitação sobre temas carentes de especialistas na rede de ensino municipal;
- ☆ contratação de cursos e pós-graduação aos profissionais da educação, de modo a promover qualidade ao serviço desenvolvido.



A oportunidade de **aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino** é o que confere a infraestrutura escolar adequada para atender alunos de todo o país, nas redes públicas de ensino.

Há diferentes ações de MDE nesse contexto, a saber:

☆ adquirir equipamentos;

☆ contratar serviços de: instalações; de manutenção de equipamentos e instalações; de construção e conservação (adaptação, reforma, reparo) de instalações e equipamentos.

As instalações podem ser elétricas, hidráulicas, para conforto térmico, para adequação de projetos de engenharia, sempre que com isso se vise a uma melhor estrutura física para o ensino – inclusive para a expansão da rede de ensino.



É considerada ação de MDE a aplicação de recursos financeiros concernentes à educação para **uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino**.

Você pode se perguntar: como vou saber se o bem ou serviço é vinculado ao ensino? Vale o exercício de analisar em que medida aquele bem (escola, sala de aula, mobiliário escolar, quadro, computador, instrumentos musicais, brinquedos didáticos) ou serviço (internet, aplicativos de leitura e colaboração à aprendizagem) estão vinculados à atividade de ensino.

Aqui já foram apresentados alguns exemplos específicos, mas a realidade de cada Município pode exigir outros. Não há uma lista fechada com todos os bens e serviços permitidos. Essa flexibilidade existente na Lei ocorre exatamente para que haja criatividade, inovação e compreensão da demanda local, a fim de que a gestão local construa a melhor solução, sempre contando com o apoio dos conselhos sociais.



Para que levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino sejam realizados, a LDB considera estas atividades como ação de MDE.

Isso permite que a gestão local contrate serviços que contribuam para a melhor tomada de decisão, apresentando diagnósticos e mapeamentos de cenários sobre aspectos necessários ao estudo e à compreensão, a partir de metodologia e rigor científicos.

Assim, toda ação de MDE enquadrada neste tema precisa demonstrar que a pesquisa realizada contribuirá para o aprimoramento da qualidade ou para a expansão do ensino na rede que contratar esse serviço.

- ✓ Ao se analisar ações de MDE relativas à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, deve-se ter em mente a definição de “atividades-meio”: é toda atividade que participa, integra e ocorre no sistema de ensino, mas não possuem ligação direta com o aprendizado. Por outro lado, são atividades que viabilizam o processo de ensino e aprendizagem, tais como:
-

- ☆ limpeza;
- ☆ segurança;
- ☆ manutenção física da unidade escolar;
- ☆ instalações e equipamentos;
- ☆ área administrativa, arquivista;
- ☆ materiais de escritório para uso da secretaria escolar.

- ✓ No que diz respeito à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, busca-se identificar o que são bolsas de estudo neste contexto e os seus limites de aplicação com recursos vinculados à educação.
-

Bolsas de estudo são incentivos financeiros, normalmente mensais, para que os alunos possam arcar com alguns custos básicos, em apoio à manutenção dos seus estudos. Espera-se que a contribuição financeira ajude a arcar com:

- ☆ transporte público (quando não houver linha de ônibus escolar à disposição);
- ☆ alimentação em contraturno;
- ☆ aquisição de materiais escolares e de apostilas, livros paradidáticos.

Considerando a realidade brasileira e as condições financeiras de milhões de famílias, é comum que essas bolsas de estudo sirvam diretamente à subsistência das famílias dos alunos acolhidos por programas deste tipo.

- ✓ Quando a LDB considera ação de MDE a amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto no seu artigo 70, basicamente faculta que o financiamento a prazo de pagamento de um contrato ou serviço necessário para atender à educação possa ser quitado com recursos vinculados à educação.
-

Não é comum ocorrer operações de endividamento do Município para contratar serviços ou adquirir bens para a rede de ensino, mas poderia ocorrer, por exemplo, o financiamento da reforma de uma escola, a partir de um empréstimo bancário ou em outra instituição financeira. Sua quitação com recursos da educação seria considerada uma ação de MDE.



É possível ainda a utilização de recursos financeiros da educação para a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Com isso, a rede de ensino pode adquirir apostilas e outras referências bibliográficas não atendidas pelo Plano Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

De igual modo, a Secretaria de Educação pode dar suporte ao programa de transporte escolar, em tudo o que implica a sua manutenção, como:

☆ combustível;

☆ reparo;

☆ revisão anual;

☆ aquisição de peças.

Em alteração recente, foi incluída na LDB a possibilidade de realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura (art.70, IX, incluído pela Lei nº 14.560/23).

3.3 Aplicações de recursos que não são considerados MDE



Até aqui foram abordadas as diretrizes que orientam a correta aplicação dos recursos financeiros da educação, naquilo que a Lei entende ser ação de MDE.

A partir de agora, trata-se dos casos apontados pela LDB como não correspondentes a uma ação de MDE. Eles estão listados no seu artigo 71:

- ✘ Não é considerada uma ação de MDE a aplicação de recursos em pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino.

Em especial, em pesquisa que não vise, especificamente, ao aprimoramento da qualidade ou à expansão da rede de ensino.

Ainda se acham excluídos do enquadramento de ações de MDE os recursos aplicados em instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural, para a sua manutenção.

- ✘ Também não é considerada ação de MDE a utilização de recursos da educação com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares, sejam civis, inclusive diplomáticos.
- ✘ Tampouco é considerada ação de MDE o investimento direto em programas suplementares de alimentação (como o PNAE), assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

Para atender a esse tipo de demanda, devem-se buscar recursos de outras pastas como "saúde" e "assistência social", ainda que haja atendimento a alunos da rede de ensino.

- ✘ É proibida a utilização de recursos financeiros da educação com obras de infraestrutura, mesmo que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Como isso gera dúvidas, vale a pena explicar um pouco mais essa regra.

Pode haver investimento em instalações, reformas, adequações do ambiente escolar e sua estrutura física (portas, janelas, telhados, instalações elétricas, muros etc.).

É proibido investir em serviços ou obras de engenharia fora do prédio escolar, ainda que o beneficiem. Exemplos:

- é possível reformar o muro da escola, mas não se pode construir um muro na quadra esportiva da rua, ainda que a escola a use em parceria com a comunidade do bairro;
- pode-se reformar a instalação hidráulica dentro da escola, mas não se pode realizar obra de engenharia para levar água encanada da rua até a escola;
- admite-se trocar toda a fiação elétrica dentro da escola, mas não se pode reformar subestação do bairro para levar energia elétrica até o estabelecimento de ensino.

 Por fim, informa-se que não é considerada ação de MDE a utilização de recursos para pagamento de pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Exemplos:

- servidores cedidos para outra Secretaria dentro ou fora da Prefeitura;
- servidores afastados por sanção administrativa, após processo administrativo disciplinar;
- servidores cedidos para outra instituição pública, na esfera estadual ou federal.

Essa regra não vale para o gozo de direitos constitucionais, como férias, licença médica e licença maternidade, por exemplo.

3.4 Valorização dos profissionais da educação básica e seu financiamento



A valorização dos profissionais é um dos pilares que devem ser sustentados pelo sistema de financiamento da educação básica.

Se, por um lado, as ações de MDE são uma parte dessa construção, por outro, é a dedicação à valorização dos profissionais de educação. Para entender como essa iniciativa pode ser financiada com recursos públicos vinculados à educação, cabe mencionar as fontes de recursos que podem ser utilizadas:

- pelo menos, 70% dos recursos financeiros do Fundeb;
- parcela de 5% de contribuição do Município/Estado com ações de MDE;
- recursos próprios da Prefeitura e do Estado, sem vinculação específica.

A Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, define a forma de cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Anualmente, gestores de todo o país precisam revisar o piso salarial municipal do magistério em suas redes de ensino. Mas isso significa que o valor precisa ser o mesmo do piso nacional? De forma alguma: pode ser maior (jamais menor).

Ressalta-se que é necessário o atendimento ao piso nacional do magistério, mesmo que outras fontes de recursos

vinculadas à educação já estejam comprometidas, como o Fundeb.

Há dirigentes municipais de educação que realizam o pagamento de abono ou rateio com recursos do Fundeb anualmente e acreditam que isso é o suficiente para suprir o compromisso com o piso nacional do magistério. Esse não parece ser o melhor entendimento. A diferença existe porque o pagamento de abono ou rateio não se incorpora à remuneração dos profissionais do magistério. Os valores pagos se caracterizam por ser:

- pontuais;
- esporádicos;
- geram dependência da iniciativa de gestores em cada época;
- não integram a remuneração, muito menos são considerados para fins de aposentadoria.

Todas as condições acima levam a concluir que o pagamento de abono ou rateio não contribui para a valorização dos profissionais do magistério e, com isso, não compõe o atingimento do piso nacional do magistério.

O pagamento do piso nacional do magistério a todos os profissionais deve ocorrer ainda que a Prefeitura esteja diante do risco de que falem recursos para outras ações de MDE. O caminho é a superação dessa limitação com recursos de outras fontes orçamentárias, geridas no âmbito municipal.

De igual modo, o atendimento à Lei nº 11.738/2008, que trata sobre o piso nacional do magistério, não afronta os limites da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) – 54% dos recursos com despesa de pessoal.

A própria LRF define formas de ajuste de contas, orçamentos e finanças, diante da necessidade de atingimento do limite de despesas de pessoal.

Portanto, a Prefeitura precisa reestruturar suas atividades administrativas e o seu quadro de pessoal, a fim de garantir os recursos ao pagamento do piso do magistério municipal.

Boas Práticas de Acompanhamento e Fiscalização

Sabe-se que o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas de educação são atividades cruciais para a promoção de uma educação básica de qualidade, visando a um maior número de oportunidades a quem fizer uso dos serviços prestados gratuitamente.

Neste capítulo, são apresentados detalhes sobre boas práticas que podem organizar, facilitar e gerar mais resultados ao trabalho executado de forma voluntária pelos conselhos sociais de educação. Com isso, independentemente da formação acadêmica ou grau de instrução, tem-se a possibilidade de compartilhar e discutir procedimentos que farão a diferença no trabalho de controle social em educação, no Brasil.



4.1 Direitos e responsabilidades do controle social no acompanhamento e fiscalização



Como a pretensão é aprimorar os resultados dos trabalhos dos conselhos sociais de educação, é inevitável que se abordem os seus direitos e responsabilidades. Entre os vários motivos de insucesso, é comum identificar o cansaço (diante da divisão de tempo com compromissos familiares, do trabalho, do lazer) e a descrença (quando determinadas iniciativas são sabotadas, há dificuldades ou limitação dos direitos de seus integrantes).

Cumpre esclarecer que integrantes de conselhos sociais de educação não podem ser punidos, nas mais diferentes formas de retaliação, pelo cumprimento de atividades decorrentes da função de controle social assumida. É esperado que alguns procedimentos de fiscalização incomodem ou constriam dirigentes de educação em algum momento.

Deve ser buscada uma comunicação clara e eficaz, a ponto de deixar clara a intenção de cada solicitação de informação/documento, cada pedido de esclarecimento sobre alguma denúncia que chegou até o conselho, e assim por diante.

Para que a honrosa missão de controle social seja cumprida por meio de um *trabalho que, como regra, não é remunerado*, realizando o acompanhamento necessário, a fiscalização sobre os recursos aplicados e a análise de denúncias apresentadas, os integrantes de conselhos sociais de educação têm algumas garantias:

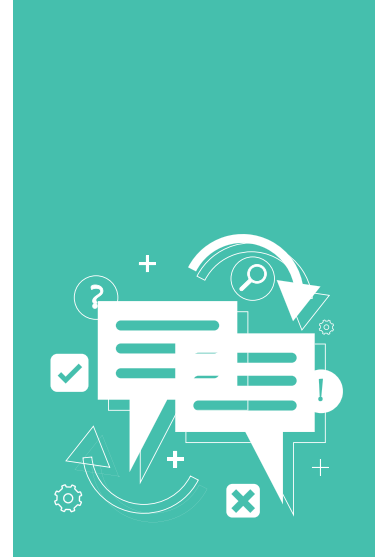
- a atividade que exercem é considerada relevante interesse social;
- há isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações (Artigo 34, da Lei nº 14.113/2020 - Lei do Fundeb);
- caso os conselheiros sejam representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, cabe:

- a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Caso algum direito de integrantes de conselhos sociais seja afrontado, a partir de alguma punição indevida, sem justificativa, ou com desvio de finalidade (inibir a atuação de fiscalização, por exemplo), o fato deve ser imediatamente reportado ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

Somente com esses direitos resguardados é que se pode falar em segurança e responsabilidade atribuída a cada integrante de um conselho de educação. Espera-se que possam atuar de forma destemida e confiante no cumprimento das normas.

4.2 Comunicação e fundamentação legal: sinais de controle social legítimo



As atividades de controle social precisam ser transparentes em suas propostas e finalidades. Não pode haver dúvida de que o pedido de uma informação, a solicitação de um documento ou a visita a uma obra pública tenham um objetivo diverso do interesse público, consagrado nas leis e na Constituição Federal.

Não há espaço para o uso de instrumentos de controle social em disputas político-partidárias ou para difamar a reputação de alguém.

Por isso, toda iniciativa do conselho social deve ser manifestada

com base em alguma lei. Isso se denomina fundamentação legal. Esse cuidado que evidenciará a boa intenção de controle social e justiça, de transparência e cidadania.

Quando um integrante de um conselho social tiver dúvida se algo pode ser feito, a primeira pergunta será: qual lei que ampara tal tipo de iniciativa?

A partir disso, espera-se que todas as comunicações dos conselhos sociais a Secretarias de Educação e Prefeituras considerem sempre:

- o motivo pelo qual estão entrando em contato;
- o motivo pelo qual o conselho social tem respaldo (fundamento legal) para a comunicação com o intuito de:
 - solicitação de informações;
 - solicitação de documentos;
 - solicitação de providências em determinado contexto;
 - averiguação de denúncias;
- O que esperam do governo local e o prazo (quando não for definido em lei, o conselho pode propor um prazo, justificando a urgência, conforme o caso).

É comum que os conselhos sociais tenham dúvidas sobre o melhor momento para a comunicação com o governo local. Sugere-se que qualquer tipo de correspondência (física ou virtual) ocorra quando houver necessidade de acessar alguma informação ou compreender algum contexto com problemas a resolver.

A depender do impacto de um problema conhecido, a comunicação pode ocorrer por mais de uma via. É pertinente uma ligação telefônica, seguida de um Ofício à Secretaria de Educação, reforçando a necessidade de resolução de determinado cenário apresentado.

Aqui vale um alerta:

Ainda que carências por informações e dificuldades em problemas encontrados possam ser resolvidas por telefone, é importante o registro de todas as iniciativas do conselho social. Do registro devem constar data da ocorrência, pessoa responsável pelo contato com o governo, proposta de solução, meio de comunicação, posicionamento do governo e a atual situação (em relação ao cenário encontrado: melhorou, piorou, resolveu, nada mudou).

Sobre comunicação, vale a pena combinar que os acontecimentos realizados durante a semana, sem prévio planejamento, diante de alguma urgência, devem ser compartilhados com os demais integrantes do conselho social, com registro em ata, na primeira oportunidade de reunião ordinária. Com isso, todas as pessoas ficarão cientes do que está ocorrendo e poderão agir, caso o assunto seja retomado.

Há um especial cuidado com resoluções ou pedido de informações (e cobranças) por telefone, pois as respostas não ficam registradas e pode haver equívoco na interpretação. Para esses casos, a comunicação deve ser refeita por escrito, a fim de confirmar os detalhes da compreensão do assunto abordado verbalmente. Essa é uma forma de dar segurança e credibilidade aos temas abordados e geridos no âmbito do controle social municipal.

4.3 Exemplos de acompanhamento e fiscalização em atividades presenciais



☞ Caso uma Secretaria de Educação promova a revisão (manutenção) completa de toda a frota de transporte escolar.

Quando o CME ou CACS-Fundeb souber, pode realizar os seguintes procedimentos:

- agendar uma **reunião extraordinária do CME, com base nos requisitos definidos em regimento interno**, motivada pela notícia na imprensa sobre a iniciativa da Prefeitura em relação à manutenção de toda a frota de transporte escolar;
- em reunião colegiada, definir quais seriam as ações do conselho antes, durante e depois da aplicação dos recursos pela Prefeitura, **dividindo as atividades entre seus integrantes**;
- ainda em reunião colegiada, discutir e deliberar sobre o encaminhamento de ofício à Secretaria de Educação, prevendo o prazo de vinte dias para resposta sobre as dúvidas em relação à manutenção de toda a frota de transporte escolar, da rede de ensino;
- após a obtenção das informações pela Secretaria de Educação, o conselho pode reunir-se novamente, priorizando a pauta da manutenção de transporte escolar.

Assim, na ocasião, é pertinente *solicitar*:

- a apresentação de laudos/diagnóstico que justificassem a troca de peças de cada veículo da frota;
- a documentação sobre a forma de seleção e contratação da empresa responsável pela manutenção dos veículos;
- a documentação de empenho (compromisso de pagamento) dos recursos da educação básica, com fonte de receita descrita, a fim de comprovar que foi aplicado recurso vinculado à ação de MDE;

- documentos que comprovem a garantia da revisão completa realizada em cada veículo, com o prazo previsto para a manutenção periódica.

☞ Caso a Prefeitura promova a realização de pequenas reformas nas instalações físicas das escolas públicas.

Após a realização de seleção e contratação de empresa responsável pelos serviços, a Prefeitura autoriza o início das atividades sem aviso ao conselho social.

Ao tomar conhecimento das pequenas reformas nas escolas públicas por meio de um de seus representantes, o conselho social pode adotar as seguintes iniciativas:

- encaminhar ofício à Secretaria de Educação, prevendo prazo de resposta de vinte dias, para confirmar a realização das reformas nas escolas do Município. Em caso positivo, deveria ser encaminhado cronograma com a previsão de início e término de cada reforma e detalhamento das instalações que sofreriam manutenção;
- definir que, caso haja confirmação por parte da Secretaria de Educação, ou por meio da imprensa local, haverá divisão de tarefas dentro do conselho social entre as seguintes atividades:
 - análise documental da contratação de empresa prestadora de serviço;
 - visita às escolas para acompanhamento do serviço;
 - avaliação final para verificar se haveria alguma obra de infraestrutura fora do escopo considerado ação de MDE.

☞ Caso a Prefeitura decida adquirir novos veículos para a Secretaria de Educação.

Na ocasião, em dúvida sobre o melhor procedimento a adotar, além de convocar sua equipe técnica, a Prefeitura também pode convidar o conselho social para participar da reunião e propor as melhores práticas à boa aplicação dos recursos pública na educação básica.

Sobre a possibilidade de utilizar recursos do Fundeb para a aquisição dos veículos para a Secretaria de Educação, seria uma excelente alternativa para investimento em despesas de capital (despesas em bens com duração superior a dois anos, como: veículo automotor, mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos em geral).

Além disso, o conselho social pode informar a possibilidade de utilizar até 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos via Fundeb, para a utilização em ações de MDE, como a aquisição dos veículos. Isso seria possível porque a utilização de bens para atividade-meio ao ensino está prevista no artigo 70 da LDB.

O único alerta seria sobre a necessidade de garantir que os veículos sejam utilizados estritamente para atender às necessidades de gestão e promoção de ensino, pela Secretaria de Educação, sem cessão ou empréstimo a outras demandas da Prefeitura.

☞ Caso a Secretaria de Educação promova a revitalização de quadra poliesportiva que atende a uma ou mais escolas.

A primeira pergunta que ser feita pelo conselho social à Secretaria pode ser a seguinte: a quadra poliesportiva será revitalizada com recursos públicos vinculados à educação, como o Fundeb ou o Salário-Educação?

O Cacs-Fundeb precisa advertir que a aplicação dos recursos vinculados à educação para a reforma da quadra poliesportiva não pode se dar para atender à comunidade local, além da escola. Essa proibição consta do artigo 71 da LDB.

Em situações em que o bem ou serviço atendem à comunidade local, é necessário utilizar recurso próprio da Prefeitura, sem vinculação à educação, mesmo que haja benefício direto à escola.

O Cacs-Fundeb deve esclarecer que o recurso do Fundeb pode ser utilizado para um empreendimento a fim de atender a mais de uma modalidade/etapa de ensino da educação básica pública (creche e ensino fundamental, por exemplo).

☞ Em caso de aquisição de livros paradidáticos, como “gibis” e outros formatos de livros de literatura.

O Cacs-Fundeb deve informar sobre a realização de pesquisas de preços, para garantir que a mesma obra não seja orçada por um preço superior ao que já foi contratado pelos Municípios vizinhos.

Em reunião, o Cacs-Fundeb pode adotar as seguintes providências:

○ conferir o preço pago por cada obra, com os preços disponíveis em plataformas de compra (calculando o frete para a cidade de destino das obras);

○ verificar se o número de livros distribuídos por escola confere com o quantitativo de alunos;

- analisar a documentação que justificou a escolha das obras pelos profissionais do magistério;

- acompanhar, após distribuição, o número de sobras de livros e sua forma de guarda.

☞ No caso de aquisição de brinquedos didáticos e instrumentos musicais.

O conselho social pode adotar as seguintes iniciativas:

- analisar as especificações dos brinquedos e instrumentos musicais e comparar com os preços dos produtos vendidos em sites especializados (considerando o frete);

- conhecer os documentos de proposta pedagógica que considera o plano de utilização dos brinquedos e instrumentos musicais;

- verificar a forma de recebimento, distribuição e acondicionamento dos objetos pedagógicos, para garantir a preservação do patrimônio público adquirido.

4.4 Exemplos de acompanhamento e fiscalização em atividades à distância



As atividades de acompanhamento e fiscalização de recursos públicos a distância é um desafio a mais para quem está acostumado a poder transitar, deslocar-se e visitar os espaços públicos. Esses procedimentos favorecem a visualização dos resultados dos investimentos públicos

A pandemia da covid-19 trouxe a necessidade de continuidade dos serviços públicos e seu acompanhamento mesmo à distância. A lógica é ter como princípio de que a tecnologia da informação, sites públicos, interação pela internet e aplicativos de comunicação facilitarão esse processo.

Apresentam-se exemplos práticos que levam em conta, basicamente:

- apresentação de documentos (registros, contratos, fotos) via e-mail;
- realização de reuniões on-line, por plataformas de videoconferência;
- envio de correspondência e comunicação por e-mail e outros aplicativos de comunicação e trabalho em equipe.

☞ Para fiscalizar a aquisição e a distribuição de alimentação escolar servida aos alunos, sugere-se solicitar:

- a documentação sobre a aquisição dos insumos para a elaboração de kits de alimentos (no período de pandemia) e de refeições, quando houver aula presencial;
- a documentação de realização de chamada pública, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- a descrição dos itens de estoque de alimentos em cada escola;

- a apresentação de cardápio mensal e conferir com os cardápios planejados e com os alimentos estocados. Verificar se há discrepância (proposição de itens no cardápio que não foram adquiridos ou estão disponíveis em estoque);

Além disso, é possível enviar questionário para responsáveis pelos alunos, para saber se receberam kits de alimentos ou se os estudantes receberam refeições nas escolas (quando em aula presencial).

 Para o acompanhamento de serviços de consultoria contratados pela Secretaria de Educação, cabe:

- solicitar cópia do edital e do contrato realizado;
- verificar se há relação direta com a atividade de desenvolvimento ou expansão de ensino;
- questionar qual a fonte de recurso utilizada (Fundeb, salário-educação, MDE etc.);
- solicitar cópia de documentos que comprovem a realização das atividades definidas em contrato;
- realizar reuniões por videoconferência com a Secretaria de Educação e fiscais de contrato para entender como a consultoria está contribuindo com a rede de ensino.

 Ao analisar os serviços de reforma de instalações físicas de escolas públicas, propõe-se solicitar:

- cópias de edital e contrato, para analisar o escopo das reformas;
- fotos de atividades em andamento ou realizadas;
- informações sobre cada etapa de reforma desenvolvida e o respectivo pagamento, para avaliar se há correspondência entre as entregas e o valor investido;
- a confirmação do prazo de garantia dos serviços prestados, a fim de evitar retrabalho ou a omissão de determinados serviços que deveriam ser cumpridos, conforme exigência em contrato.

Capítulo 5

Denúncias e Prestação de Contas

Quando um integrante de um conselho social promove uma denúncia ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, considera-se que::

- a)** busca por informações oficiais (e muitas vezes, não obteve sucesso);
- b)** análise e encaminhamento de irregularidades identificadas;
- c)** pode não haver certeza sobre irregularidades praticadas, mas há um grande risco envolvido;
- d)** interesse público em proteger as políticas públicas de educação ou garantir a boa aplicação dos recursos públicos.

Quem realiza a denúncia pode solicitar o sigilo de seus dados. Ninguém precisa ter a identidade divulgada se trata de questão envolvendo o interesse público, que inclusive pode ser apurada diretamente pelas instituições de controle.

A própria ausência de comunicação e transparência das informações é motivo de se questionar e reclamar aos órgãos de controle.

O conselho social tem uma importante função de apoio a ouvidorias e órgãos de controle, ao acompanhar processos de rotina da gestão educacional e comunicar o que está acontecendo.

5.1 Elaboração de relatos de denúncia: elementos essenciais



Quando se tratar de denúncia sobre fraude e corrupção é importante informar, sempre que possível, na manifestação:

- O que está sendo fraudado e corrompido;
- Quem é ou são os eventuais fraudadores ou suspeitos;
- Por qual motivo se está realizando a fraude e corrupção, qual o seu propósito (quando for possível identificar ou tiver relatos de testemunhas);
- Qual a forma de atuação dos fraudadores ou suspeitos e como eles executam a fraude;
- Quanto em valor ou bens está sendo desviado;
- Em qual data, por qual período ou desde quando vem sendo praticados atos de fraude e de corrupção;
- Unidade da organização ou sistema de informática onde foi praticado o ato de fraude e de corrupção.

Objetiva-se que a partir dessas questões seja possível uma boa avaliação e o encaminhamento da denúncia pelos órgãos de controle.

5.2 Boas práticas na análise de prestação de contas: lista de checagem para políticas públicas de educação



Prestar contas é o ato de apresentar a forma e os meios com os quais alguém usou determinados recursos para alcançar resultados ao público interessado. Ao explicar como esse processo foi feito, deve-se concluir com a informação de sucesso ou insucesso sobre a meta estipulada.

E se o planejado não ocorreu? A prestação de contas também é uma oportunidade de esclarecer por que a iniciativa de aplicação dos recursos não deu certo, em relação ao objetivo estipulado pela pessoa responsável.

Assim, pode-se afirmar que há sempre alguém (ou um conjunto de pessoas) responsável pelo objetivo pretendido com a aplicação de recursos, pela autorização das despesas, pela definição da forma de execução do plano traçado e, por fim, pelo seu sucesso ou fracasso.

Com base na priorização exercida pelo conselho social, seus integrantes podem aplicar uma lista de verificação que aborde aspectos financeiros, metas das políticas públicas e a observância das normas pertinentes a cada projeto ou ação educacional.

A seguir, propõem-se algumas perguntas que merecem compor uma lista de verificação a depender do tema:

1. alimentação escolar: todos os alunos receberam alimentação, conforme o cardápio definido por nutricionista?
2. transporte escolar: há ônibus escolar disponível e em condições de segurança para atender aos alunos?
3. aquisição de mobiliário escolar: há mobiliário escolar em condições de segurança?
4. contratações de serviços de consultoria: a fonte de recurso foi correta para a iniciativa?
5. aplicação de recursos do Fundeb: a aplicação mínima com remuneração de profissionais da educação básica foi respeitada?

- 6.** aplicação de recursos do Fundeb (2): a aplicação ocorreu no mesmo exercício financeiro? O valor mantido para o exercício seguinte ultrapassou 10%?
- 7.** atendimento à legislação que trata do piso do magistério: a Secretaria de Educação está honrando com a remuneração dos profissionais do magistério, conforme a previsão legal sobre o piso nacional?
- 8.** a aplicação de recursos em MDE: os recursos financeiros estão sendo aplicados conforme o artigo 70 da Lei nº 9.394/96, a conhecida Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)?
- 9.** aplicação de recursos em MDE (2): os recursos financeiros aplicados em MDE alcançaram o mínimo constitucionalmente exigido (25% das receitas de impostos e transferências)?
- 10.** prestação de contas: as informações repassadas pela Secretaria de Educação são suficientes para a análise e a tomada de decisão pelo conselho social?

Em políticas públicas de educação, há sistemas e processos padronizados para que ocorra prestação de contas periodicamente sobre os recursos públicos aplicados pelos responsáveis de cada rede de ensino. Para estes cenários, a lógica de prestar contas sobre o que é realizado permanece.

Capítulo 6

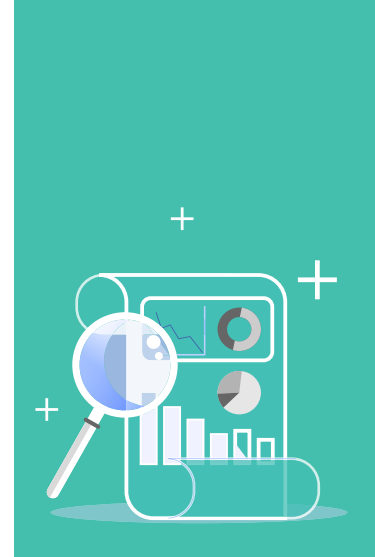
Esforço x resultado: avaliação do controle social

É muito comum no debate sobre gestão democrática ou sobre controle social discutir a dificuldade no acesso à informação, na resolução de problemas frequentes sobre a aplicação correta de recursos próprios ou no tratamento de denúncias e investigações.

Nesse contexto, aponta-se sempre a proposta de caminhos para o controle social, ao passo que se reconhece esforço, empenho, comprometimento e exercício de cidadania nas horas de trabalho voluntário de conselhos sociais em todo o país. Impõe-se, então, a pergunta: como se pode analisar o trabalho dos conselhos sociais, avaliar e propor melhorias?



6.1 Análise e autoavaliação dos trabalhos de controle social



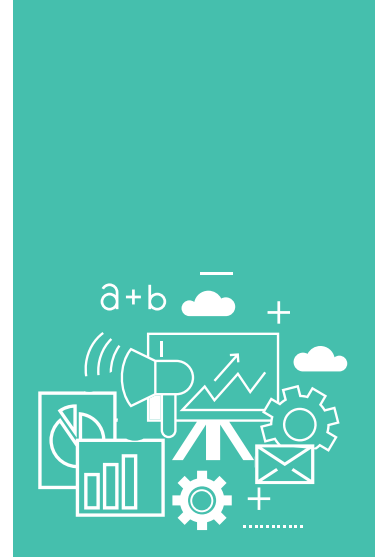
O trabalho realizado no âmbito do controle social também merece análise e avaliação. Não necessariamente para sancionar e punir, como algumas pessoas pensam. É sempre uma oportunidade de buscar melhorias e alinhar a expectativa entre as atribuições de cada conselho social e aquilo que pode ser feito pelo poder público.

Algumas questões devem ser respondidas periodicamente pelos próprios conselhos sociais, como uma forma de avaliação, autocrítica e correção de rumos em relação à qualidade do trabalho exercido, considerando sempre as condições dadas pelos Estados e Municípios que criam esses órgãos de controle social e participação democrática em suas estruturas, tais como:

- a)** o conselho tem seguido o regimento interno criado?
- b)** os integrantes do conselho social têm frequentado as reuniões ordinárias e participado ativamente, diante das divisões de trabalho?
- c)** o conselho tem solicitado informações para análises dos trabalhos da gestão local e promovido cobranças quando o retorno das comunicações não ocorreu?
- d)** o conselho social participou de capacitações sobre os temas que acompanha e fiscaliza?
- e)** os integrantes do conselho social contribuem nas promoções de denúncias e averiguações de questionamentos por parte da comunidade escolar, diante da ausência ou da má prestação de algum serviço vinculado à educação básica pública?
- f)** é rotina do conselho social registrar, comunicar, questionar e avaliar as principais iniciativas da gestão local e a aplicação dos recursos públicos envolvidos?

Responder a essas questões e buscar novos rumos, quando o resultado não for satisfatório, é uma forma de dar sentido à avaliação e à retomada dos trabalhos de controle social em políticas públicas de educação.

6.2 Lições aprendidas: evolução do controle social



Após uma avaliação – que pode ocorrer bimestralmente, a cada seis meses, ou ainda, anualmente –, o conselho social (CACS-Fundeb, CAE ou CME) pode contribuir com a continuidade de bons processos de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas de educação.

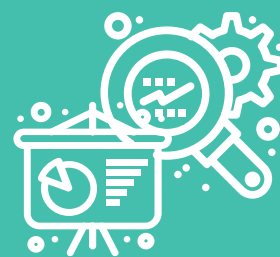
Sempre há lições aprendidas sobre as atividades executadas, as dificuldades de execução dos planos de fiscalização e os desafios de cumprimento das rotinas previstas em regimentos internos de cada conselho social. Por isso, são fundamentais os registros sobre esses fatos, análises e conclusões, deixando um legado para que outras pessoas possam aprender e ter um início de trabalho diferente: prevendo o que pode acontecer e tomando

providências para evitar os riscos mais impactantes aos objetivos e metas.

Um espaço que merece ser aproveitado para os registros das lições aprendidas com as atividades de controle social é a ata de reunião. Por meio dela, reflexões, debates e análises de casos concretos podem ser descritos e estruturados, para que se construa uma memória em torno do esforço da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Esse tipo de iniciativa reduz o grau de aprendizagem a cada novo mandato de conselhos sociais, ao desfrutarem da experiência e de práticas de integrantes de formações anteriores.

6.3 Gestão da informação: colaboração e articulação com os órgãos de controle



Um conselho social que organiza suas informações, relata e registra suas experiências e lições aprendidas, bem como analisa as atividades da gestão local, contribui especialmente com o trabalho dos órgãos de controle. Essa participação efetiva nas atividades de fiscalização e controle tem um valor incontestável para a sociedade. Por isso, é muito comum que órgãos de controle, em suas atividades, solicitem documentos, registros e atas de reunião de conselhos sociais.

A preservação de informações dos conselhos deve ocorrer de forma a assegurar o compartilhamento e a transmissão aos órgãos de controle, sempre que solicitado. Dessa forma, acredita-se que os trabalhos de fiscalização tendem a um maior sucesso e eficiência.

Espera-se que os integrantes dos conselhos sociais não tenham qualquer receio mas, ao contrário, que se aproximem dos órgãos de controle, especialmente dos Tribunais de Contas. A aproximação é uma via de mão dupla: os Tribunais de Contas, em especial, podem não só tomar conhecimento de problemas envolvendo o uso de recursos públicos como também organizar ações de capacitação e qualificação do controle social para favorecer os conselhos e a própria sociedade.

Todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, como definiu nossa Constituição Federal – participar efetivamente de um conselho social é uma forma importante e legítima de exercer parcela desse poder e de contribuir para construir a educação com a qual todos sonhamos!

Bibliografia

AMARAL, Luiz Felipe Leite Estanislau do. Os determinantes dos gastos educacionais e seus impactos sobre a qualidade do ensino. 2011. Dissertação (Mestrado em Teoria Econômica) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.12.2011.tde-28062011-192223. Acesso em: 2022-4-20.

AQUINO, Javaerton de Souza. Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB no município de Macau/RN: discutindo a participação dos conselheiros. 2019. 139f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

BASSI, Marcos Edgar; DE CAMARGO, Rubens Barbosa. Participação e controle social no FUNDEF e no FUNDEB. Poiésis – Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, v. 2, n. 3, p. 105-118, 2009.

BRAGA, Marcus Vinícius de Azevedo. O controle social da educação básica pública: a atuação dos conselheiros do FUNDEB. 2011.

BRAGA, Marcus Vinícius de Azevedo. O controle social da educação básica pública: a atuação dos conselheiros do Fundeb. 2011. 176 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. De 5 de outubro de 1988. São Paulo, Atlas, 2022.

_____. Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Curitiba, PR: APP-Sindicato, 1997.

_____. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Lei de regulamentação do Fundeb.

_____. Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Lei que altera a Lei nº 14.113, de 2020.

_____. Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021. Decreto que regulamenta a Lei nº 14.113, de 2020.

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. Conselhos de Educação – Importância, participação e controle social das políticas públicas educacionais. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fmilenio.mpba.mp.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2016%2F08%2Ffolder-saber-melhor.pdf&clen=635219&chunk=true>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CALDEIRA, Rosimeire de Jesus. Limites e possibilidades da/na gestão do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEF/FUNDEB em Rondonópolis (MT). 2016. 180 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Rondonópolis, 2016.

COUTINHO, Henrique Guimarães. Os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb e a gestão municipal da educação: um estudo em municípios nordestinos. 2015.

DAMASCENO, Alberto; SANTOS, Emina. Controle social na educação municipal: os Planos de Ações Articuladas e o desafio da construção do novo sistema nacional de educação na Amazônia. 2010.

DA SILVA, Maria Abádia; DE AZEVEDO BRAGA, Marcus Vinicius. Controle social em educação básica pública. *Jornal de Políticas Educacionais*, v. 4, n. 8, 2010.

DA SILVA COSTA, Fernanda Maria; SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras; LOURENÇO, Rosenerly Loureiro. Conselheiros do FUNDEB: conhecimento da função e desafios no controle social da educação pública. *Gestão & Regionalidade*, v. 34, n. 101, 2018.

DA SILVA-UNB, Maria Abádia; DE AZEVEDO BRAGA-UNB, Marcus Vinicius. CONTROLE SOCIAL EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

DA SILVA FIGUEIREDO, Vanuza; DOS SANTOS, Waldir Jorge Ladeira. Transparência e controle social na administração pública Transparency and social control in public administration.

DE LIMA, Antonio Bosco; DO PRADO, Jeovandir Campos; DE MELO SHIMAMOTO, Simone Vieira. POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO: SOBA LÓGICA GERENCIAL E COMPARTILHADA.

DOBROVOSKI, Vanessa Cirilio; FREIRE, Eduardo José. O CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB: A funcionalidade no município de Alta Floresta (MT). *Revista Científica da Ajes*, v. 9, n. 18, 2020.

DA SILVA CALEGARI, Elizangela Borges et al. O CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: RESPONSABILIDADES E DESAFIOS DO CONSELHO DO FUNDEB. *Constituição & Justiça: Estudos e Reflexões*, v. 1, n. 1, 2017.

DA SILVA, Carlos Eduardo Moreira. Direito à educação em face do princípio da reserva possível: a importância dos instrumentos de controle social. *Jornal de Políticas Educacionais*, v. 5, n. 9, 2011.

DOS SANTOS, Taíz Viviane; COMERLATTO, Dunia; KELBA, Maria Elisabeth. CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB: MECANISMO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO. *Colóquio Internacional de Educação*, v. 2, n. 1, p. 727-732, 2014.

Egito, Melissa Barbosa Tabosa do. Conselhos sociais gestores de políticas públicas: natureza de suas decisões e controle jurisdicional. 2012. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

EIXO, V. Financiamento da educação e controle social. EIXO VI: Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade (Cf. Vick Sena, 2018, Quadro 4 do Apêndice C).

FARIA, Leônidas Silva de. Documentos orientadores e controle social: uma análise de conteúdo à luz da cartilha de controle social da CGU. 2018.

FERREIRA, Jesse Rodrigues. O FNDE e os conselhos de acompanhamento e controle social nos municípios de pequeno porte. 2013. 198 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

FREIRE, Eduardo José. A Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta (MT): lemas e dilemas na atuação. 2016. 180 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Cuiabá, 2016.

FREIRE, Eduardo José; DA SILVA, Rose Cléia Ramos; GABRIEL, Aparecida Garcia Pacheco. Câmara de acompanhamento e controle social do Fundeb: particularidades de uma realidade e o conceito de controle social. *Pedagogia em Foco*, v. 12, n. 7, p. 18-40, 2017.

FREIRE, Eduardo José. Conselho do FUNDEB e o controle social da educação. In: SEMINÁRIO DO ICHS–Humanidades em Contexto: saberes e interpretações (2014). 2017.

FONSÊCA, Rafael Sousa. O Tribunal de Contas e a sociedade em rede: uma nova dimensão para o controle social. 2018.

GONÇALVES, Antonia Maria Martins. O financiamento da educação e o potencial de controle social dos conselhos do FUNDEB: o caso de Sinop – MT. 2015. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Cuiabá, 2015.

INSTITUTO RUI BARBOSA. COMITÊ TÉCNICO DA EDUCAÇÃO; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (Porto Alegre). Todos na escola: ações para promover a (re)inserção e a permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar. ações para promover a (re)inserção e a permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar. 2021. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola_final.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

LIMA, Ubirajara Couto. As práticas de participação institucionalizadas e sua relação com a cultura política: um estudo sobre o Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB. 2016.

LIMA, Francisco Willams Campos. O controle social no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua – PA: desafios e possibilidades. 2010. 215 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2010. Programa de Pós-Graduação em Educação.

Lucia de Souza Borba, Silvânia; Rosa Marques, Luciana. Participação e controle social na Educação: onde está o fio condutor? Uma análise dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB. 2010. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

MACHADO, Maria Goreti Farias. Controles e accountability na gestão pública: breve análise de controle social na educação brasileira. Políticas educativas: revista do Programa Políticas Educativas do Núcleo Disciplinário Educação para a Integração da Associação de Universidades Grupo Montevideu. Vol. 13, n. 1 (2019), p. 37-47, 2019.

MADUREIRA, Maria Stael; GOUVEIA, Andréa Barbosa. O Fórum do FUNDEB: uma invenção paranaense na fiscalização dos recursos da educação. FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação, v. 9, 2019.

NACIF, Carlos Vinício Lacerda. O desafio dos conselheiros do FUNDEB: hora da mudança do jogo no controle social. 2010.

NEVES, Danilo Ferreira. Um ambiente democrático e colaborativo para promoção do engajamento civil e do controle social da educação pública. 2021.

OLIVEIRA, Josemar de Assis. A relação entre o Conselho municipal de educação e o instituto federal de GOIÁS (IFG) em Luziânia – GO: um estudo do controle social numa perspectiva democrática. 2015. xiii, 118 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Controle Social na Educação – Gestão Democrática e Conselhos. 2014. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.mprj.mp.br%2Fdocuments%2F20184%2F216116%2Fcartilha_controle_social_na_educacao_gestao_democratica_e_conselhos.pdf&clen=1856490&pdfilename=cartilha_controle_social_na_educacao_gestao_democratica_e_conselhos.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

PONTES, André Gomes. Atuação dos conselhos de políticas públicas do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação no combate à corrupção. 2015.

QUEIROZ, Roberta Medeiros de. A efetividade do direito à educação e o controle social. 2009.

QUEIROZ, Roberta Medeiros de. A importância do controle social para a efetivação do direito à educação. 2014.

RODRIGUES, Daniele Silva e. Relação entre os fatores socioeconômicos e políticos dos municípios brasileiros e a corrupção e a má gestão em seus gastos com o ensino básico. 2018. 45 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2018.

SALOMÃO, Izabel Cristina Salvador. Educação e controle social: reflexões acerca da coesão interna entre autonomia pública e privada. 2009. 190 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2009.

SANTOS, Otávio Albuquerque Ritter dos. Minha escola transparente: uma análise comparativa do uso de dados governamentais abertos na educação básica no Brasil e Inglaterra. 2014. Tese de Doutorado.

SILVA, Rose Cléia Ramos. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Campo Verde-MT: conflitos e confluências. Revista de Educação Pública, v. 22, n. 48, p. 81-100, 2013.

SILVA, Tadeu Fernando da. Controle Social no âmbito do Município de Cerro Corá/RN: um estudo da atuação dos membros do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB. 2016. 146 fl. - Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP), Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa/PB, Brasil, 2016.

SOARES, Lucineide Maria dos Santos. Fiscalização das contas do FUNDEB pela CGU, o TCE/PI e o CACS do FUNDEB em três municípios piauienses de 2007 a 2016. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

TRES, Tagiane Gracieli Fiorenzin et al. Financiamento público da educação: análise da contribuição da transparência pública para a ampliação do controle social. 2017.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

SGAN – Quadra 601, Bloco H, Sala 74 - Térreo - Brasília / DF - CEP 70830-018



www.instagram.com/atricon_oficial



www.youtube.com/atricon_oficial



twitter.com/atricon



presidencia@atricon.org.br



atricon.org.br